



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

LEI Nº 980 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Altera dispositivo da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, e suas alterações, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei nº 153, de 01 de agosto de 1996 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** Progressão é a passagem do servidor titular de cargo de provimento efetivo de um nível de vencimento para o subseqüente, observando o percentual de 10% (dez por cento) e o interstício de 02 (dois) anos, de acordo com o resultado da avaliação de desempenho, conforme anexo IV.

**Art. 2º** Acrescenta o artigo 23-A na Lei nº 153, de 01 de agosto de 1996 e suas alterações, com a seguinte redação:

**Art. 23-A.** Estabelecer recesso no período de 20 (vinte) de dezembro a 02 (dois) de janeiro de cada ano, no âmbito do Ministério Público Estadual, que deverá ser regulamentado em resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 3º** O §1º, do art. 10 da Lei nº 977, de 04 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** O valor da gratificação será correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor, sendo vedado o recebimento da gratificação de produtividade.



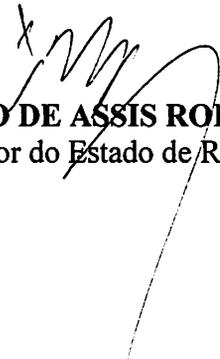
**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

**Art. 4º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme Legislação pertinente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2014.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 10 de novembro de 2014.

  
**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**  
Governador do Estado de Roraima



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

LEI Nº 980 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

**ANEXO IV**  
**PROGRESSÃO FUNCIONAL**

CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
MP/NS-1	Administrador, Analista Ambiental, Analista de Banco de Dados, Analista de Redes, Analista de Sistemas, Analista em Saúde, Analista Jurídico, Arquiteto, Assistente Social, Biblioteconomista, Contador, Engenheiro Civil, Estatístico, Médico, Pedagogo, Psicólogo.	I	5.581,56
		II	6.139,72
		III	6.753,69
		IV	7.429,06
		V	8.171,97
		VI	8.989,17
		VII	9.888,09
		VIII	10.876,90
		IX	11.964,59
		X	13.161,05
		XI	14.477,16
		XII	15.924,88
		XIII	17.517,37
		XIV	19.269,11
		XV	21.196,02
MP/NM-1	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria do Interior, Técnico em Informática, Atendente (Telefonista/Recepcionista), Operador de Som.	I	2.790,80
		II	3.069,88
		III	3.376,87
		IV	3.714,56
		V	4.086,02
		VI	4.494,62
		VII	4.944,08
		VIII	5.438,49
		IX	5.982,34
		X	6.580,57
		XI	7.238,63
		XII	7.962,49
		XIII	8.758,74
		XIV	9.634,61
		XV	10.598,07
MP/NB-1	Auxiliar de Manutenção, Motorista, Auxiliar de Limpeza e Copa	I	1.597,52
		II	1.757,27
		III	1.933,00
		IV	2.126,30
		V	2.338,93
		VI	2.572,82
		VII	2.830,10
		VIII	3.113,11
		IX	3.424,42
		X	3.766,86
		XI	4.143,55
		XII	4.557,91
		XIII	5.013,70
		XIV	5.515,07
		XV	6.066,58